



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Neste Edifício

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 952/2017 ENT.: 1307/2017 PROC. Nº: 06.07/2017	03-05-2017

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA - REAP/NREAP - RELATÓRIO Nº I/01249/AGR/17

Encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de remeter a V. Ex.ªs o Relatório n.º I/1249/AGR/17, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, referente ao assunto acima mencionado, no qual exarou o despacho que se transcreve:

"Visto.....
Ao Sr. SEAA.....
----- 02/05/2017-----
----- ass) Luís Capoulas Santos" -----

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes

Anexos: Doc. Cit.
/MA

Anexo ao documento principal I/01249/AGR/17

PARECER

2017-03-31:

Visto.

Relevo os esforços envidados pelas AC para o cumprimento das recomendações formuladas na Auditoria, e sublinho as diligências e ações que devem ser prosseguidas, em especial, para implementação do SIREAP e junto da Tutela, visando a adequação do regime de exercício da atividade pecuária.

À consideração superior.

Emitido por: Teresa Maria Barroso Carvalho
Inspetor Diretor

DESPACHO

2017-04-07:

Visto com atenção.

Sublinho o panorama global de cumprimento das recomendações e a melhoria do desempenho evidenciada.

Submeta-se à consideração de S.^a Ex.^a o MAFDR com proposta de homologação.

.

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza
Inspetor-Geral

Acompanhamento das recomendações da
Auditoria ao sistema de regulação do exercício da
atividade pecuária – REAP/NREAP

Relatório N.º I/01249/AGR/17

Processo AS/000002/17/AGR

FICHA TÉCNICA

Natureza	<i>Follow up</i> das recomendações de Auditoria
Entidade	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL)
Fundamento	Inserir-se no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2017 – Equipa multidisciplinar de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar (EM AS)
Âmbito	Atuação das AC no âmbito do sistema de regulação do exercício da atividade pecuária REAP/NREAP
Objetivos	Avaliar a implementação das recomendações formuladas pela IGAMAOT na Auditoria ao sistema de regulação do exercício da atividade pecuária – REAP/NREAP, no âmbito do processo nº AS/000007/14, por parte das AC auditadas
Ciclo de realização	Início: janeiro/2017 Conclusão: março/2017
Equipa	Coordenação: Eng ^a . Teresa Barroso Carvalho Execução: Eng ^a . Alexandra Serrão Eng ^a . Gioconda Silva

7
CS**ÍNDICE**

	Pág.
SIGLAS UTILIZADAS	4
PARECERES E DESPACHOS	7
INTRODUÇÃO.....	8
Origem, objetivo, âmbito e metodologia	8
Enquadramento normativo	8
Metodologia	9
RESULTADOS DA AÇÃO.....	10
Implementação dos Planos de Ação.....	10
Desenvolvimento e implementação do SIREAP	18
CONCLUSÕES	22
RECOMENDAÇÕES	25
PROPOSTAS.....	27
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	28

SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridades Competentes
ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
APA	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
ARH	Administração da Região Hidrográfica
ARS	Administração Regional de Saúde
BDc	Base de dados do Centro
CBP	Código de Boas Práticas
CBPA	Código de Boas Práticas Agrícolas
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CIVA	Código sobre o Imposto do Valor Acrescentado
CM	Câmara municipal
CN	Cabeça normal
DAV	Divisão de Alimentação e Veterinária
DDAF	Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo
DG	Direção-Geral
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGV	Direção-Geral de Veterinária
DIA	Declaração de Impacte Ambiental
DL	Decreto-Lei
DRAP	Direção-Regional de agricultura e Pescas
DRAPAL	Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
DRAPC	Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Centro
DRAPN	Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Norte
EIA	Estudo de Impacte Ambiental
FD	Fator de Dimensão - Quadro I do Anexo IV do DL n.º 81/2013

FS	Fator de Serviço - Quadro II do Anexo IV do DL n.º 81/2013
GT	Grupo de Trabalho
GTNREAP	Grupo de Trabalho do novo regime do exercício da atividade pecuária
GTEP	Guia de transporte de efluentes pecuários
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
INIAV	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
ISIP	Sistema de informação parcelar
LA	Licença Ambiental
LUA	Licenciamento Único Ambiental
MA	Ministério do Ambiente
MAFDR	Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
ME	Marca de Exploração
NI	Nota Interpretativa
NP	Núcleo de Produção
NREAP	Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária
NS	Nota - Síntese
OP	Operador pecuário
PCIP	Prevenção e Controlo Integrado da Poluição
PDM	Plano Diretor Municipal
PGEP	Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
REAP	Regime do Exercício da Atividade Pecuária
RERAE	Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas
SAMA	Sistema de Apoios à Modernização Administrativa
SI	Sistema de Informação
SILiAMB	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SNIRA	Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal

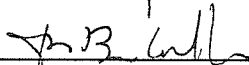
A.
C.

SIREAP	Sistema de Informação do Regime do Exercício da Atividade Pecuária
SPOAT	Subprodutos de origem animal transformados
TB	Taxa Base
TF	Taxa Final
TURH	Título de Utilização de Recursos Hídricos

PARECERES E DESPACHOS

Visto.
Relembrando os esforços emvidados pelas
AC para o cumprimento das recomendações
formuladas na Auditoria, e
sublinhando as diligências e ações
que devem ser prosseguidas, em
especial, para a implementação do
SIRGAP e junto às TULAs, visando
a adequar o regime de exercício da
atividade pecuária.

A considerar-se



ASSUNTO: RELATÓRIO N.º I/01249/AGR/17 sobre "Acompanhamento das recomendações da
Auditoria ao sistema de regulação do exercício da atividade pecuária – REAP/NREAP"
31.03.17

PROCESSO N.º AS/000002/17/AGR
Teresa Barroso Carvalho
Inspetora Diretora

INTRODUÇÃO

Origem, objetivo, âmbito e metodologia

- (1) A presente ação de acompanhamento de recomendações da Auditoria ao Sistema de Regulação da Atividade Pecuária (REAP/NREAP) consta do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2017, e insere-se no âmbito da atividade da área de intervenção de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial, no âmbito da Segurança Alimentar (AS) desta Inspeção-Geral.
- (2) Esta Auditoria¹ incidiu sobre a atuação da DGADR, na qualidade de entidade responsável, e das direções regionais de agricultura e pescas do Norte (DRAPN), do Centro (DRAPC) e do Alentejo (DRAPAL), enquanto entidades coordenadoras da aplicação do NREAP nas respetivas áreas de jurisdição.
- (3) A análise evidenciou que o sistema carecia de melhorias, tendo sido formulado um conjunto de recomendações que deram origem a planos de ação destas AC, cujo cumprimento se pretende verificar com a presente ação de *follow up*.

Enquadramento normativo

- (4) As normas aplicáveis ao Sistema de regulação do exercício da atividade pecuária – REAP/NREAP integram diversos normativos relevantes para a presente auditoria, sendo de destacar os seguintes:

¹ Processo N.º. AS/000007/14 e Relatório de Auditoria n.º. 258/15, da IGAMAOT.

Diploma	Objeto
Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro e alterações	Estabelece um enquadramento único de licenciamento de explorações para as diferentes espécies pecuárias
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho	Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), revogando o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro
Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro	Estabelece o regime extraordinário de regularização das atividades económicas (RERAE)
Lei n.º 21/2016, de 19 de julho	Estabelece a salvaguarda da regularização das explorações pecuárias e outras, alterando o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.
Portaria nº 631/2009, de 9 de junho	Estabelece as normas regulamentares relativas à gestão dos efluentes das atividades pecuárias, do armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos (SPOAT) e os fertilizantes que os contenham.

Metodologia

(5) A metodologia adotada no presente trabalho engloba as fases descritas no seguinte quadro:

Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> Análise das recomendações exaradas na Auditoria e Planos de Ação; Estudo da legislação aplicável.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões com os responsáveis da DGADR, da DRAPAL, da DRAPC e da DRAPN, com vista a obter esclarecimentos sobre a implementação das ações propostas por aquelas AC no respetivo Plano de Ação e recolha de documentação complementar; Análise documental de seis processos NREAP junto das três DRAP auditadas, para verificação dos aperfeiçoamentos na tramitação processual; Reunião com os responsáveis do IFAP, visando apurar o atual estado de desenvolvimento do SIREAP.
Relatório	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração do relatório da Ação de <i>follow-up</i>.

RESULTADOS DA AÇÃO

Implementação dos Planos de Ação

- (6) A análise do sistema REAP descrita no Relatório da Auditoria nº. 258/15 da IGAMAOT, suscitou a proposta para implementação de recomendações, que se apresentam por AC nos pontos seguintes, bem como a respetiva concretização.
- (7) Quanto à DGADR, releva que:
- (7.1) *Diligencie a publicação de todas as portarias específicas da exploração pecuária ao abrigo do novo Regime.*
 - (7.2) *Colabore com o IFAP, I.P., para que este Instituto desenvolva com celeridade o SI REAP, em cumprimento dos pressupostos legalmente definidos, em especial os de interoperabilidade com outros SI.*
 - (7.3) *Equacione as vantagens do Regime integrar entidades acreditadas para a prévia avaliação da conformidade das atividades pecuárias, agilizando a tramitação processual de licenciamento.*
 - (7.4) *Pondere instituir a avaliação anual da aplicação do NREAP, em ordem ao aperfeiçoamento do Regime.*
 - (7.5) *Promova a definição ou o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos a adotar uniformemente pelas DRAP, visando a aplicação conforme, eficiente e eficaz do NREAP, no tocante à referenciação e conteúdo das licenças e títulos de exploração, regimes de alteração e de regularização, aprovação do PGEP, monitorização ambiental, reexame das condições de exploração e autoliquidação da taxa, referidos em (122), (126) e (135).*
 - (7.6) *Diligencie ações de formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias.*

(7.7) *Disponibilize CBP de apoio aos OP, com vista a promover o integral cumprimento dos requisitos do NREAP e das condições de exploração pecuária.*

(8) Esta AC empreendeu ações concretas tendo em vista o alcance dos objetivos subjacentes às recomendações (*vide* anexo 1).

Das sete recomendações formuladas à Direção Geral, na qualidade de entidade responsável pelo REAP/NREAP, são consideradas concluídas as assinaladas no presente relatório como (7.3), (7.4) e (7.7), encontrando-se em fase de implementação as restantes quatro, a saber (7.1), (7.2), (7.5) e (7.6), o que resulta numa taxa de execução de 100% e de conclusão, de 43%.

As pendências existentes consistem, nomeadamente, em ações a empreender junto da Tutela, no caso de (7.1.), relativo à revisão da Portaria nº 631/2009, para gestão dos efluentes pecuários, que requer o aprofundamento da concertação com a Tutela do Ambiente, visando o cumprimento da Lei da Água, bem como à elaboração das restantes portarias para exercício da atividade pecuária (por espécie). Também releva (7.5), no tocante ao requisito de autoliquidação da taxa de licenciamento REAP/NREAP, o qual se tem revelado impossível de cumprir por parte dos OP, dada a complexidade do cálculo da mesma; e (7.7), quanto à expectativa de aprovação do CBPA e respetiva portaria conjunta, para poder ser alvo de difusão (*vide* anexo 1, a págs. 2 e 3, 4, 7 e 8).

Ainda sobre a proposta de revisão da referida Portaria n.º 631/2009, em (7.1), sublinha-se que esta não acolheu a totalidade dos elementos elencados pela APA no respetivo parecer, designadamente a manutenção da abrangência do conceito de *gestor de efluentes pecuários*, o caráter casuístico e vinculativo de análise da exploração e da autorização para a gestão e a valorização dos seus efluentes, por parte da APA/ARH, visando, como referido por esta AC, a compatibilização do licenciamento da atividade pecuária com as obrigações decorrentes da Lei da Água (*vide* anexo 1, a págs. 2 e 3, e anexos 6 e 7).

Ao nível da colaboração com o IFAP para o célere e melhor desenvolvimento e implementação do SIREAP até final de 2017, a título de (7.2) e adiante abordado nos pontos (15) a (24), impõe-se o respetivo prosseguimento, nos testes das rotinas em curso e como na entrada em produção do

mesmo. Também releva especialmente a necessidade de definição neste SI dos módulos para rastreabilidade e gestão dos efluentes pecuários, que não se encontra prevista no atual projeto, e de autoliquidação da taxa pelos OP das explorações das classes 1 e 2, que requer a devida reformulação junto da Tutela, em articulação com o Instituto e com as DRAP. Sublinhe-se o incumprimento deste requisito por estes OP, dado que a complexidade do cálculo da respetiva taxa tem exigido a prévia análise do gestor do processo (*vide* anexo 1, de págs. 3 a 5).

Quanto à recomendação (7.6), a DGADR tem previsto o desenvolvimento de conteúdos para cursos de formação de formadores na área da gestão dos efluentes da atividade pecuária. Esta AC referiu a dificuldade em encontrar formadores com habilitações nas áreas dos requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias. Neste âmbito poderá ser equacionada a eventual colaboração da IGAMAOT em prestar formação nas áreas ambientais.

(9) No que respeita à DRAPAL, foi proposto que:

- (9.1) *Aperfeiçoe os despachos de delegação de competências para o licenciamento e formalizem os procedimentos de nomeação dos gestores de processo e definição das suas atribuições.*
- (9.2) *Promova a atualização dos registos submetidos na BDc, no tocante ao assinalado em (128), e para cumprimento do n.º 3 do art.º 14º do DL 81/2013.*
- (9.3) *Assegure a eficaz e célere tramitação processual e decisão de licenciamento, no cumprimento dos prazos legais, designadamente na verificação sumária dos requerimentos e subsequente pedido de elementos, demais análise processual, aprovação do PGEP, e emissão da licença ou título de exploração, como sublinhado em (129) e (131).*
- (9.4) *Implemente a análise técnica de suporte à decisão do licenciamento, que reflita a respetiva conformidade legal e processual, assinalada em (130).*
- (9.5) *Promova a necessária revisão casuística dos processos cuja taxa aplicada requer revisão do cálculo, bem como o eventual acerto de contas junto dos respetivos OP, nos casos assinalados em (134), e em outros similares.*

- (9.6) *Institua todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, nos domínios e requisitos decorrentes de (146), de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do NREAP.*
- (9.7) *Pondere, em articulação com a DGADR, sobre a dificuldade dos OP na autoliquidação da taxa e promovam a aplicação uniforme das adequadas medidas.*
- (9.8) *Aperfeiçoe a implementação da supervisão do sistema, bem como o alcance dos seus resultados, por forma a corrigir as falhas detetadas, atento o referido em (138).*
- (9.9) *Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure a respetiva discriminação por OP.*
- (9.10) *Incremento a publicitação da informação junto dos OP, em ordem a promover o melhor conhecimento e cumprimento dos abrangentes requisitos inerentes ao licenciamento e exercício da atividade pecuária.*
- (10) Das 10 recomendações formuladas à DRAPAL, na qualidade de entidade coordenadora, verificou-se o total cumprimento de quatro, assinaladas em (9.2), (9.4), (9.8) e (9.9), encontrando-se em curso outras quatro, relativas a (9.3), (9.6), (9.7) e (9.10), de que resultam taxas de execução e de cumprimento, respetivamente, de 80% e de 40 % (*vide* anexo 2).

A duas recomendações não foi dada concretização, a qual incide sobre (9.1), o aperfeiçoamento dos despachos de delegação das competências nos dirigentes intermédios para, nomeadamente, assinatura da licença de exploração; e (9.5). para revisão dos processos, designadamente os assinalados na Auditoria, cuja taxa de licenciamento foi incorretamente calculada (*vide* anexo 2, a págs. 1 e 5).

No que respeita às ações em desenvolvimento, e no tocante a tornar mais eficaz e célere a tramitação processual e decisão de licenciamento inserta em (9.3), são de relevar melhorias ao nível da emissão de pareceres, muito embora persistam constrangimentos no cumprimento dos prazos. No âmbito de (9.6), deverá prosseguir os esforços na elaboração de normativos, bem como

na colaboração com o IFAP, em coordenação com as restantes DRAP e a DGADR, visando a completa implementação do SIREAP até final de 2017 (*vide* anexo 2, a págs. 2 e 3).

Também quanto às dificuldades de cumprimento da autoliquidação da taxa por parte dos OP nas classes 1 e 2, relativas a (9.7), a DRAPAL, em conjunto com as outras DRAP tem abordado esta matéria em sede de GTNREAP, e previa a sua solução no âmbito daquele novo SI. No entanto, o IFAP refere similares dificuldades. Releva o apoio às diligências que a DGADR deverá desenvolver junto da Tutela, visando o cumprimento desta questão (*vide* anexo 2, a págs. 4).

No âmbito da publicitação de informação aos OP, suscitada em (9.10), esta DRAP promoveu ações de esclarecimento, em especial sobre a aplicação do RERAE. Permanece por desenvolver e atualizar a informação disponibilizada no *site* da Direção Regional (*vide* anexo 2, a págs.5).

(11) Quanto à DRAPC, foi recomendado que:

- (11.1) *Aperfeiçoe os despachos de delegação de competências para o licenciamento e formalizem os procedimentos de nomeação dos gestores de processo e definição das suas atribuições.*
- (11.2) *Promova a atualização dos registos submetidos na BDc, no tocante ao assinalado em (128), e para cumprimento do n.º 3 do art.º 14º do DL 81/2013.*
- (11.3) *Assegure a eficaz e célere tramitação processual e decisão de licenciamento, no cumprimento dos prazos legais, designadamente na verificação sumária dos requerimentos e subsequente pedido de elementos, demais análise processual, aprovação do PGEP, e emissão da licença ou título de exploração, como sublinhado em (129) e (131).*
- (11.4) *Implemente a análise técnica de suporte à decisão do licenciamento, que reflita a respetiva conformidade legal e processual, assinalada em (130).*
- (11.5) *Promova a necessária revisão casuística dos processos cuja taxa aplicada requer revisão do cálculo, bem como o eventual acerto de contas junto dos respetivos OP, nos casos assinalados em (134), e em outros similares.*

- (11.6) *Institua todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, nos domínios e requisitos decorrentes de (146), de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do NREAP.*
- (11.7) *Pondere, em articulação com a DGADR, sobre a dificuldade dos OP na autoliquidação da taxa e promovam a aplicação uniforme das adequadas medidas.*
- (11.8) *Aperfeiçoe a implementação da supervisão do sistema, bem como o alcance dos seus resultados, por forma a corrigir as falhas detetadas, atento o referido em (138).*
- (11.9) *Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure o cumprimento do prazo legal.*
- (11.10) *Avalie da aplicação do regime sancionatório, e adote as adequadas medidas.*
- (12) Das recomendações formuladas à DRAPC verificou-se que foram concluídas quatro, assinaladas em (11.1), (11.2), (11.4) e (11.5), encontrando-se seis em curso, relativas a (11.3), e de (11.6) a (11.10), resultando em taxas de execução e de conclusão de, respetivamente, 100% e 40% (*vide* anexo 3).

No que respeita às ações em desenvolvimento, e no tocante a tornar mais eficaz e célere a tramitação processual e decisão de licenciamento inserta em (11.3), são de relevar melhorias nos formulários e a introdução da monitorização dos procedimentos com apoio na BDc, muito embora persistam constrangimentos no cumprimento dos prazos. No âmbito de (11.6), deverá prosseguir os esforços na colaboração com o IFAP, em coordenação com as restantes DRAP e a DGADR, visando a completa implementação do SIREAP até final de 2017, assegurando concomitantemente a transição do histórico e a manutenção aplicacional da BDc (*vide* anexo 3, de págs. 1 a 4).

Também quanto às dificuldades de cumprimento da autoliquidação da taxa por parte dos OP nas classes 1 e 2, relativas a (11.7), a DRAPC, tem abordado esta matéria em sede de GTNREAP, em conjunto com as outras DRAP. Relewa o apoio às diligências que a DGADR deverá desenvolver junto da Tutela, visando a conformação legal desta questão (*vide* anexo 3, a págs. 4).

7
CS

A supervisão regional, proposta em (11.8), encontra-se em fase de planeamento (*vide* anexo 3, a págs. 5), pelo que o respetivo desenvolvimento deverá ser promovido, visando a melhor eficácia, eficiência e conformidade da execução deste licenciamento.

Na distribuição da taxa de licenciamento pelas AC intervenientes, mencionada em (11.9), permanecem constrangimentos quanto ao cumprimento do respetivo prazo, pois aquela ocorre em regra 20 dias depois, i.e., no final do mês seguinte ao do recebimento. Tal decorre de condicionantes determinados pela dispersão geográfica dos serviços e pela contabilização da receita (*vide* anexo 3, a págs. 5 e 6 e anexo 8).

Também se encontra em preparação o aperfeiçoamento dos procedimentos visando a aplicação coerente e uniforme do regime sancionatório, decorrente da recomendação assinalada em (11.10). Releva que tal desenvolvimento ocorra com celeridade e eficácia, a par da execução atual do devido sancionamento das situações de incumprimento por parte dos OP (*vide* anexo 3, a págs. 6).

(13) No que respeita à DRAPN, foi proposto na Auditoria que:

(13.1) *Aperfeiçoe os despachos de delegação de competências para o licenciamento e formalizem os procedimentos de nomeação dos gestores de processo e definição das suas atribuições.*

(13.2) *Promova a atualização dos registos submetidos na BDc, no tocante ao assinalado em (128), e para cumprimento do n.º 3 do art.º 14º do DL 81/2013.*

(13.3) *Assegure a eficaz e célere tramitação processual e decisão de licenciamento, no cumprimento dos prazos legais, designadamente na verificação sumária dos requerimentos e subsequente pedido de elementos, demais análise processual, aprovação do PGEP, e emissão da licença ou título de exploração, como sublinhado em (129) e (131).*

(13.4) *Implemente a análise técnica de suporte à decisão do licenciamento, que reflita a respetiva conformidade legal e processual, assinalada em (130).*

- (13.5) *Promova a necessária revisão casuística dos processos cuja taxa aplicada requer revisão do cálculo, bem como o eventual acerto de contas junto dos respetivos OP, nos casos assinalados em (134), e em outros similares.*
- (13.6) *Institua todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, nos domínios e requisitos decorrentes de (146), de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do NREAP.*
- (13.7) *Pondere, em articulação com a DGADR, sobre a dificuldade dos OP na autoliquidação da taxa e promovam a aplicação uniforme das adequadas medidas.*
- (13.8) *Aperfeiçoe a implementação da supervisão do sistema, bem como o alcance dos seus resultados, por forma a corrigir as falhas detetadas, atento o referido em (138).*
- (13.9) *Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure a respetiva discriminação por OP e o cumprimento do prazo legal.*
- (14) Conforme detalhado no anexo 4, das nove recomendações formuladas à DRAPN, constatou-se a completa implementação de quatro, assinaladas em (13.1), (13.2), (13.5) e (13.8), encontrando-se cinco em desenvolvimento, relativas a (13.3), (13.4), (13.6), (13.7) e (13.9), expressando-se em taxas de execução e de cumprimento de 100% e 44%, respetivamente (*vide* anexo 4).

Relativamente à tramitação processual e decisão de licenciamento bem como ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos, suscitados em (13.3) e (13.6), foram realizadas ações, designadamente no apoio à DGADR na revisão da Portaria n.º 631/2009, bem como ao IFAP, em coordenação com as restantes DRAP e a DGADR, visando a completa implementação do SIREAP até final de 2017. Mantêm-se constrangimentos no cumprimento dos prazos, atribuídos ao elevado número de processos, e à ausência de resposta atempada quer por parte dos OP, quer das outras AC, em especial nas explorações sujeitas a licenciamento ambiental (*vide* anexo 4, de págs. 1 a 3).

Sobre a recomendação dirigida ao aperfeiçoamento da análise técnica de suporte à decisão superior de licenciamento, expressa em (13.4), esta Direção Regional elaborou o respetivo

documento de suporte. No entanto, este ainda não foi implementado, dada a expectativa quanto ao suporte que o SIREAP poderá proporcionar com este objetivo (*vide* anexo 4, a págs. 2).

Quanto à autoliquidação da taxa, a DRAPN sublinha a respetiva abordagem em sede do GTNREAP, em conjunto com as restantes DRAP, sendo uniformes as dificuldades já mencionadas no respetivo cumprimento pelos OP das explorações da classe 1 ou 2, dada a determinação daquela exigir a prévia análise do processo pelo gestor. As DRAP aguardam pela entrada em vigor do SIREAP, por forma a dar cumprimento a esta questão. No entanto, o IFAP refere as mesmas limitações, pelo que a atual aplicação não o irá assegurar. Releva, como já referido, o apoio às diligências que a DGADR deverá desenvolver junto da Tutela, visando a conformação legal deste requisito (*vide* anexo 4, a págs. 3).

Na distribuição da taxa de licenciamento pelas AC intervenientes, mencionada em (13.9), a DRAP instituiu a discriminação por OP; permanece por assegurar o cumprimento do respetivo prazo (*vide* anexo 4, a págs. 4).

Desenvolvimento e implementação do SIREAP

- (15) À data da Auditoria, não tinha sido implementado o SIREAP previsto no DL n.º 214/2008, de 10 de novembro, encontrando-se em produção a BDc, para todas as DRAP, e ainda o SI específico da DRAPN.

No âmbito da presente ação de *follow up*, foi assinalado o desenvolvimento do SIREAP, pelo IFAP, visando dar cumprimento ao DL n.º 81/2013. Assim se constituiu a oportunidade para tomar conhecimento do mesmo junto do Instituto, de que reproduzem, em síntese, nos pontos seguintes, o cronograma e as principais preocupações elencadas pela DGADR e as DRAP, face à expectativa de que este futuro suporte da tramitação dê cumprimento ao regime legal.

- (16) O IFAP referiu que o concurso para adjudicação externa do desenvolvimento deste SI, promovido em 2014/2015, ficou deserto.

Assim, e dada a escassez de recursos humanos, aquele Instituto efetuou uma candidatura ao Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA)², a qual foi aprovada, e no âmbito da qual se encontra a desenvolver o SIREAP.

- (17) Para a definição dos procedimentos e tramitação a contemplar pelo SI, o IFAP contou com a colaboração ativa da DGADR, da APA e das DRAP, designadamente no âmbito de reuniões regulares de trabalho conjunto.
- (18) O cronograma dos trabalhos previa concluir, no final de fevereiro, o formulário para as explorações da classe 3. Segue-se o respetivo teste, bem como da sua tramitação, por parte das DRAP, a par do desenvolvimento dos formulários para as classes 1 e 2. A previsão do Instituto é a de que o SIREAP estará desenvolvido e pronto a ser implementado pelas Direções Regionais, para todas as três classes, até ao final de 2017.
- (19) No entanto, segundo referiu o IFAP na Proposta de Nota Síntese (NS) da Reunião nº 16 do GTNREAP, de 27/07/2016, o SIREAP está direcionado para o licenciamento, não contemplando, no projeto em execução, qualquer requisito relativo à gestão de efluentes pecuários.

O Instituto refere que a matéria não se encontra prevista no atual caderno de encargos, e considera extemporânea a sua inclusão, em virtude de se encontrar a mesma em processo de revisão, sobre a Portaria n.º 631/2009.

Sublinha ainda que a integração de módulo relativo à gestão de efluentes pecuários coloca os seguintes problemas ao nível da operacionalização:

- a. Áreas não identificadas no ISIP.
- b. Cruzamento com a informação das *layers* da APA, para validação das explorações pecuárias e agrícolas localizadas nas mesmas.

² Operação 01/SAMA/2015.

c. Referenciação, nas GTEP, da origem e destino geográficos.

- (20) Por seu turno, a DGADR considera que a gestão e rastreabilidade (produção, transformação e destino final) dos efluentes pecuários estará assegurada pelo SIREAP, a par com todas as outras funcionalidades do SI, aquando da entrada em vigor da nova portaria, que revogará a referida Portaria nº 631/2009. Tal asserção é expressa à Tutela, na exposição de motivos para a adoção do novo diploma, bem como no seu art.º 21.º (*vide* anexo 6, a págs. 3 e 31).
- (21) Afigura-se que este SI não poderá deixar de contemplar adequado módulo sobre gestão dos efluentes pecuários, dando pleno cumprimento ao art.º 11.º, n.º 1 do DL n.º 81/2013, que prevê que o SIREAP permita, nomeadamente “*b) Testar a conformidade e perfeição das condições para o exercício das atividades pecuárias*”.
- (22) Relativamente a assegurar a necessária interoperabilidade com outros SI relevantes da Administração Pública, como requerido ainda pelo DL, o IFAP refere que esta se encontra estabelecida com a *Identificação de Beneficiário (IB)* e com a *Informação Parcelar (iSIP)*, bem como com o SNIRA³, geridos pelo Instituto.

A mesma será concretizada com os SI do *Portal do Cidadão e da Empresa*, e com os das restantes AC envolvidas no licenciamento (ACT, CCDR, câmaras municipais), através do endereço de correio eletrónico.

A interoperabilidade com a APA, relativa ao Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAMB) não está ainda em execução. O IFAP pretende agendar reunião com o IAPMEI, prévia aos trabalhos com aquela APA, para recolha de informação sobre o desenvolvimento do atual sistema de licenciamento industrial, aplicável às ligações a estabelecer com o SILiAMB.

³ O requerente deverá deter identificação atribuída pelo IFAP (NIFAP), terá de se deslocar a uma sala de parcelário para delimitar o polígono relativo à exploração pecuária; deverá apresentar a identificação dos NP no âmbito do SNIRA.

- (23) De referir que a DGADR promoveu a elaboração da NI conjunta DGADR / APA nº 8/2015, de 5 de novembro, relativa ao Procedimento de articulação entre o regime de Licenciamento Único do Ambiente (LUA)⁴ e o NREAP, até à entrada em produção do SIREAP.
- (24) Neste SI, a autoliquidação da taxa de licenciamento ainda não está em execução. Dadas as dificuldades no respetivo cumprimento pelos OP nas classes de exploração 1 e 2, como já abordado, o entendimento do IFAP é o de que deverá ocorrer uma primeira apreciação do processo pelo gestor, como atualmente, e respetiva comunicação ao requerente da classe da exploração/NP, após o que o SI calculará a taxa e o produtor efetuará o pagamento da mesma. O Instituto tenciona proceder à análise jurídica desta abordagem.

Importa também prosseguir a estreita articulação com a DGADR, e as DRAP, no âmbito da análise deste incumprimento junto da Tutela, visando a conformação legal deste requisito do regime.

⁴ DL nº 75/2015, de 11 de maio, que institui o Regime Único de Licenciamento e Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro, que estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de LUA, para a atividade pecuária.

CONCLUSÕES

(25) As recomendações constantes do relatório de “Auditoria ao sistema de regulação do exercício da atividade pecuária- REAP/NREAP”, concluído em 2015, foram objeto de propostas de concretização por parte das AC.

(26) A DGADR implementou as sete recomendações, tendo concluído três, o que traduz taxa de execução e de cumprimento de, respetivamente, 100% e 43% [vide (7) e (8)].

Nas pendências existentes, destacam-se nas ações a empreender junto da Tutela, designadamente, a revisão da Portaria nº 631/2009, relativa à gestão dos efluentes pecuários, a qual não acolheu a totalidade das asserções assinaladas pela APA no âmbito da Lei da Água, e se encontra pendente nas Tutelas da Agricultura e do Ambiente para concertação e aprovação. Também se encontram por rever as portarias que regulam a atividade pecuária, por espécie, excetuando sobre ruminantes, já publicada. Igualmente deverão ser expostas superiormente as dificuldades dos OP nas classes de exploração 1 e 2, quanto ao cumprimento do requisito que determina a autoliquidação da taxa de licenciamento; visando a melhor conformação legal.

Releva o prosseguimento da estreita articulação com o IFAP no desenvolvimento do SIREAP, cuja entrada em produção se encontra prevista para o final do ano, e requer ainda a definição de módulos [vide (31)].

No plano da formação dos técnicos, coloca-se a possibilidade da DGADR solicitar a colaboração da IGAMAOT nas áreas ambientais aplicáveis às explorações pecuárias.

(27) A DRAPAL deu execução a oito das dez recomendações; quatro foram concluídas e as outras quatro encontram-se em desenvolvimento, situando-se a taxa de execução em 80% e a de cumprimento em 40%. Duas recomendações, relativas ao aperfeiçoamento dos despachos de delegação de competências, e de correção das taxas incorretamente aplicadas nos casos assinalados na Auditoria, não foram iniciadas; situação que urge dar cumprimento [vide (9) e (10)].

As ações em desenvolvimento incidem sobre a tramitação processual e decisão de licenciamento, as quais registam maior celeridade ao nível da emissão de pareceres, mantendo-se ainda limitações no cumprimento dos prazos; bem como sobre a publicitação de informação sobre o regime.

A colaboração com o IFAP para a completa definição e operacionalização do SIREAP, bem como com a DGADR, e restantes DRAP e AC, quanto a normativos e cumprimento dos requisitos, designadamente o de autoliquidação da taxa deve prosseguir.

- (28) A DRAPC implementou as dez recomendações da Auditoria, tendo dado conclusão a quatro, resultando em taxas de execução e de cumprimento de, respetivamente, 100% e 40% [vide (11) e (12)].

As seis recomendações em curso dependem, como assinalado para a DRAPAL, da interação com a DGADR e com o IFAP nos planos normativo e de concretização do SIREAP, sendo que neste último acresce o importante apoio ao Instituto na transição do histórico e na manutenção aplicacional da BDc, atual plataforma da tramitação processual, até à completa instalação do novo SI.

Urge prosseguir a cabal aplicação do regime sancionatório, e os esforços no cumprimento do prazo de distribuição da taxa de licenciamento pelas AC intervenientes.

Releva ainda a implementação efetiva da supervisão interna.

- (29) A DRAPN executou as nove recomendações propostas, das quais concluiu quatro, o que traduz uma taxa de execução de 100% e de cumprimento de 40% [vide (13) e (14)].

Encontram-se em desenvolvimento seis ações, que visam o referido apoio e colaboração com a DGADR e com o IFAP, no aperfeiçoamento e cumprimento do regime, junto da Tutela, e na implementação do novo SI.

Também importa prosseguir os esforços envidados no melhoramento da tramitação processual e no cumprimento dos seus prazos, reconhecidas as dificuldades, bem como no prazo de distribuição

da taxa de licenciamento pelas AC.

- (30) Dos seis processos analisados nas três DRAP, como reforço das verificações (*vide* anexo 5), registam-se, em síntese, melhorias a nível da tramitação processual bem como o desenvolvimento de esforços no sentido de dar cumprimento aos prazos legais, muito embora se mantenham ainda constrangimentos, nomeadamente devido à escassez de recursos humanos e ao elevado número de processos.
- (31) O IFAP tem vindo a desenvolver o SIREAP, com o apoio do SAMA, iniciando-se a fase de testes de formulário para a classe 3 e demais operacionalidades de tramitação, e devendo entrar em produção até final de 2017.

O Instituto prossegue o desenvolvimento, bem como as diligências para interoperabilidade com a APA, a título do SILiamb, e demais AC.

O atual projeto não integra módulo para análise e decisão sobre a gestão dos efluentes pecuários (PGEP). Prevê a autoliquidação da taxa de licenciamento nas classes 1 e 2 apenas após prévia análise do processo pelo gestor, como realizado atualmente pelas DRAP face às dificuldades dos OP [*vide* (8), (10), (12), (14) e (24)]. Importa dar continuidade à análise e definição destas funcionalidades do SIREAP, em estreita articulação com a DGADR e com as DRAP, e visando a plena conformidade da tramitação, e a sua adequação, junto da Tutela.

P
CS**RECOMENDAÇÕES**

Face à análise realizada, e tendo por base o formulado na Auditoria realizada no âmbito do Sistema de regulação do exercício da atividade pecuária – REAP/NREAP, torna-se necessário o prosseguimento dos esforços envidados pelas AC, visando a efetiva e integral implementação das recomendações. Assim recomenda-se:

À DGADR que,

- (32) Prossiga junto da Tutela as diligências em curso e as que se afigurem necessárias à adequada conformação do NREAP, inseridas em (7.1), (7.5) e (7.7).
- (33) Dê continuidade à estreita colaboração com o IFAP, visando a adequada e célere implementação do SIREAP, com o apoio das DRAP, relativo ao cumprimento de (7.2).
- (34) Diligencie ações de formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias, como proposto em (7.6).

Às DRAP que,

- (35) Diligenciem o melhor cumprimento dos prazos de tramitação, no âmbito de (9.3), (11.3) e (13.3).
- (36) Prossigam a ativa colaboração com a DGADR e o IFAP, e demais AC, visando a conformidade e adequação do regime e a célere e eficaz implementação do SIREAP, no cumprimento de (9.6) e (9.7), (11.6) e (11.7), (13.6) e (13.7).

À DRAPAL que,

- (37) Dê cumprimento ao aperfeiçoamento dos despachos de delegação de competências e à correção das taxas de licenciamento aplicadas, suscitadas em (9.1) e (9.5).
- (38) Incremente a publicitação de informação aos OP, visando (9.10).

À DRAPC que,

- (39) Diligencie o melhor cumprimento das recomendações sobre a implementação da supervisão regional, o prazo de distribuição da taxa pelas AC, e a aplicação do regime sancionatório, requeridos em (11.8), (11.9) e (11.10).

À DRAPN que,

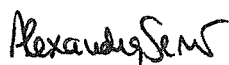
- (40) Assegure o cumprimento integral do prazo de distribuição da taxa pelas AC, e promova a melhor prática de suporte técnico à decisão, relativos a (13.4) e (13.9).

PROPOSTAS

- (41) Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento:
- a) À DGADR, à DRAPN; à DRAPC e à DRAPAL, para conhecimento e prossecução das recomendações que se encontram em implementação ou por cumprir.
 - b) Ao IFAP, para conhecimento, em ordem ao desenvolvimento do SIREAP, em articulação com a DGADR e as DRAP, e demais AC, no pleno cumprimento dos requisitos definidos no NREAP.
- (42) Em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho, deverão as entidades auditadas dar conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas relevantes concretizadas, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

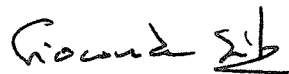
IGAMAOT, 29 de março de 2017

A Inspetora



Alexandra Serrão

A Técnica superior



Gioconda Silva

ÍNDICE DOS ANEXOS

	Págs.
1. - Análise da implementação das recomendações na DGADR	8
2. - Análise da implementação das recomendações na DRAPAL	5
3. - Análise da implementação das recomendações na DRAPC	5
4. - Análise da implementação das recomendações na DRAPN	4
5. - Processos amostrados nas DRAP	6
6. - Proposta de revisão da Portaria n.º 631/2009 submetida à Tutela.....	36
7. - Contributo da APA à proposta de revisão da Portaria n.º 631/2009.....	7
8. - Nota explicativa da DRAPC relativa à entrega da receita partilhada	2